



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.001629/2011-00

DECISÃO n.º 165/2013

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar o depósito de entulhos e a possível instalação de tubulação de esgotos na orla da praia de Baía Formosa, por parte da prefeitura municipal de Baía Formosa/RN, conduta que foi objeto do Auto de Infração nº 2011-050313/TEC/AIDM-0175 e da Notificação nº 2012-053085/TEC/NOT-0297, ambos do IDEMA.

Chegou a notícia da irregularidade a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte através representação encartada às fls. 02/26.

2. Iniciando a instrução, determinou-se através do Despacho nº 45/2011 (fl. 30) que fossem requisitadas ao IDEMA as seguintes providências: i) que esclarecesse se foram retirados os entulhos localizados à beira-mar, objeto da Notificação nº 2011-043874/TEC/NOT-0103 e, em caso contrário, que medidas foram tomadas em relação ao infrator; ii) que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

informasse se apurou a veracidade da existência de tubulação de esgoto objeto da denúncia nº 2052/11 e qual a situação atual.

Encaminhou o IDEMA, atendendo à requisição, relatório técnico referente aos entulhos localizados à beira-mar na praia de Baía Formosa e à tubulação de esgoto (fls. 35/40). No que diz respeito aos entulhos, demonstrou-se verdadeira a afirmação tendo sido autuada a prefeitura de Baía Formosa/RN. Em relação à tubulação de esgoto, foi realizada vistoria em 04 de abril de 2012 e constatada a presença de cano na orla da praia de Baía Formosa, tendo sido notificada a prefeitura para que prestasse esclarecimentos.

3. Dando prosseguimento às diligências, determinou o Despacho nº 214/2012 que fosse requisitado ao proprietário da Pousada Chalemar que informasse se o cano que se observa nas fotos de fl. 38 é proveniente de sua pousada e qual a sua destinação e ao IDEMA que informasse qual a resposta da prefeitura de Baía Formosa/RN à notificação acostada à fl. 40 deste Inquérito.

Às fls. 47/53 consta informação técnica do IDEMA encaminhando a resposta da prefeitura municipal de Baía Formosa/RN atribuindo a obra a gestão anterior e afirmando que não existem registros da mesma na prefeitura, alegando que a obra tem o fito de canalizar águas pluviais que se concentravam em via pública.

Também a Pousada Chalemar, através de seu representante José Nivaldo Araújo de Melo (Prefeito do Município de Baía Formosa/RN), manifestou-se, asseverando que o cano em questão não provém da pousada. (fl. 64)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

4. Posteriormente, determinou o Despacho nº 381/2012 (fl. 67) que fosse requisitado ao IDEMA que informasse qual o entendimento da instituição diante dos esclarecimentos prestados pela prefeitura de Baía Formosa/RN, bem como que fosse requisitado a prefeitura que informasse que providências adotou em relação aos fatos objetos do Auto de Infração nº 2011-050313/TEC/AIDM-0175.

Prestando esclarecimentos, a prefeitura de Baía Formosa/RN informou, às fls. 73/74, que apresentou defesa administrativa ao IDEMA e que não adotou nenhuma conduta após a lavratura do auto, aguardando a manifestação da autarquia ambiental estadual.

O pronunciamento do IDEMA (fls. 84/93), no tocante à tubulação, noticia que foi realizada nova vistoria no local em 18 de dezembro de 2012, tendo sido constatado que a obra atualmente existente realmente se destina a escoar águas pluviais e que estas, caso não fossem escoadas, trariam prejuízos à população. Não foram detectados danos ambientais significativos.

5. Através do despacho n. 275/2013, determinou-se a expedição de requisição ao IDEMA para que esclareça: a) se o sistema de drenagem de águas pluviais que consta da informação técnica às fls. 85/86 substituiu a tubulação que se verifica nas fotografias à fl. 38 e que ensejou a notificação n. 2012-053085/TEC/NOT-0297; b) se já houve o julgamento do Auto de Infração n. 2011-050313/TEC/AIDM-0175, e se a Prefeitura já foi notificada a retirar o entulho do local.

6. Havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, a prorrogação do presente IC é medida que se impõe.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

7. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 08 de novembro de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.